



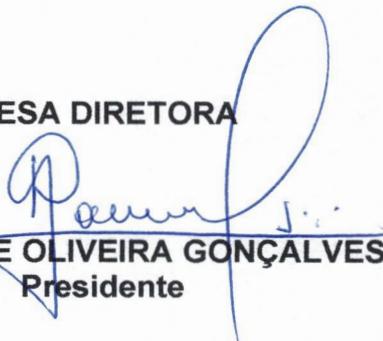
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

## AUTÓGRAFO N. 101 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 88 de 2024, aprovado na 10ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 24 de junho de 2024.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

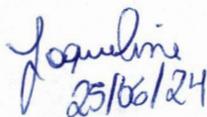
  
**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI COM RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL, JÁ INSERIDO NO AUTÓGRAFO LEGAL.**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo n. 101 de 2024

  
25/06/24



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 088 DE 2024

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR À SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA – PROJETO GURI, A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditamentos, com a instituição Santa Marcelina Organização Social de Cultura – Projeto Guri, com sede no Largo General Osório, nº 147, Bairro Luz, São Paulo – Capital, visando à transferência, para a entidade referida, da importância de R\$ 163.798,80 (cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), quantia decorrente de doação depositada no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionada à instituição.

**Parágrafo único.** As cláusulas e condições que regerão Termo Fomento e/ou Termo de Colaboração e eventuais aditamentos, para a consecução da transferência a que alude o *caput*, obedecerão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, que será classificado da seguinte forma:

**12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL**

**082430005.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

**3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 163.798,80**

**Art. 3º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de depósito de doação feito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, direcionado à instituição.

**Art. 4º** – Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.